



PROJETO DE LEI N° 0144 /2006

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DOS ARQUIVOS DA PREFEITURA DE FORTALEZA, REFERENTES AO PERÍODO DE 1964 A 1985, PARA FIM DE CONHECIMENTO PÚBLICO E OUTRAS FINALIDADES, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Todos os documentos constantes nos arquivos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no âmbito da administração direta e indireta, referentes ao período de 1964 a 1985, serão disponibilizados para o conhecimento público, para fins de pesquisa e para a composição de acervo memorial sobre o período da Ditadura Militar no Brasil.

Parágrafo único. Dentre os documentos referidos no caput do presente artigo, estão incluídos aqueles considerados sigilosos ou de circulação interna.

Art. 2º. Esta Lei não alcançará a publicidade dos documentos tidos como sigilosos por qualquer legislação Federal, notadamente os que se referem a informações de cunho patrimonial pessoal, e de irrelevância ao interesse da pesquisa histórica e investigativa sobre o período indicado no artigo anterior.

Art. 3º. O acesso aos documentos previstos na presente Lei, será regulamentado por Decreto do Executivo, garantindo universalidade de acesso, meios gratuitos e preservação do acervo.

Art. 4º. Para o fiel cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a firmar convênios com entidades da sociedade civil e outras que avaliar necessária.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Fortaleza terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para trabalhar a organização dos arquivos referidos na presente Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 05 DE ABRIL DE 2006.**

JORGE VIEIRA
Vereador - PMN

23
DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM: 05/04/06
PRAZO: 05/05/06 - 10:55 AM
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Av. Presidente Vargas, 120 - Centro - Ceará - CEP: 60.000-000 - Fortaleza - CE

CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 3257.5078 / (85) 3444.8363 e-mail: ver.jorgevieira@oi.com.br

24

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem o claro objetivo de contribuir com o resgate histórico do período ditatorial, que tanto marcou a nação brasileira e até hoje povoava, de maneira nebulosa o imaginário dos milhões de cidadãos, que de uma ou outra forma vivenciaram ou sofreram as consequências das arbitrariedades cometidas.

A abertura dos arquivos da Prefeitura de Fortaleza é oportuna e de relevante importância para a composição de um acervo para consulta popular sobre a participação do Poder Executivo Municipal naqueles difíceis dias para a democracia e para a liberdade.

Entidades como a Associação 64-68 Anistia e a Comissão de Anistia Wanda Sidou, lutam, inclusive com o apoio do Governo do Estado, para compor um acervo histórico desse tipo. A Prefeitura não poderia se furtar de iniciativas como esta, participando da construção de uma memória extremamente necessária, para que não se repitam episódios como o período de exceção que vivenciou o Brasil.



JORGE VIEIRA
Vereador - PMN



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 0393 / 06

AO PROJETO DE LEI N.º 0144/2006

Trata-se de parecer ao projeto de lei proposto pelo vereador Jorge Vieira o qual “dispõe sobre a abertura dos arquivos da Prefeitura de Fortaleza, referentes ao período de 1964 a 1985, para fim de conhecimento público e outras finalidades, na forma que indica”.

A propositura em análise tem como escopo tornar público documentos históricos relacionados ao Período da Ditadura Militar (1964 a 1985), possibilitando um resgate de parte da história do Município de Fortaleza e de seu povo.

A iniciativa do nobre vereador esta inserida no contexto das atribuições de competência do Município, conforme preceitua o Art. 7º, incisos I, da Lei Orgânica do Município, o qual determina que os assuntos de interesse local são da competência do município.

Desta feita, verificado que a propositura em relevo não conflita com os princípios constitucionais vigentes, **opinamos pela sua admissibilidade**.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Rel. Vereador Guilherme Sampaio

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0144/2006.

Dispõe sobre a abertura dos arquivos da Prefeitura de Fortaleza referentes ao período de 1964 a 1985, para fim de conhecimento público e outras finalidades, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Todos os documentos constantes dos arquivos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no âmbito da administração direta e indireta, referentes ao período de 1964 a 1985, serão disponibilizados para o conhecimento público, para fins de pesquisa e para a composição de acervo memorial sobre o período da ditadura militar no Brasil.

Parágrafo único. Entre os documentos referidos no *caput* deste artigo estarão incluídos aqueles considerados sigilosos ou de circulação interna.

Art. 2º Esta Lei não alcançará a publicidade dos documentos tidos como sigilosos por qualquer legislação federal, notadamente os que se referem a informações de cunho patrimonial pessoal, e de irrelevância ao interesse da pesquisa histórica e investigativa sobre o período indicado no art. 1º.

Art. 3º O acesso aos documentos previstos nesta Lei será regulamentado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, garantindo a universalidade de acesso, meios gratuitos e preservação do acervo.

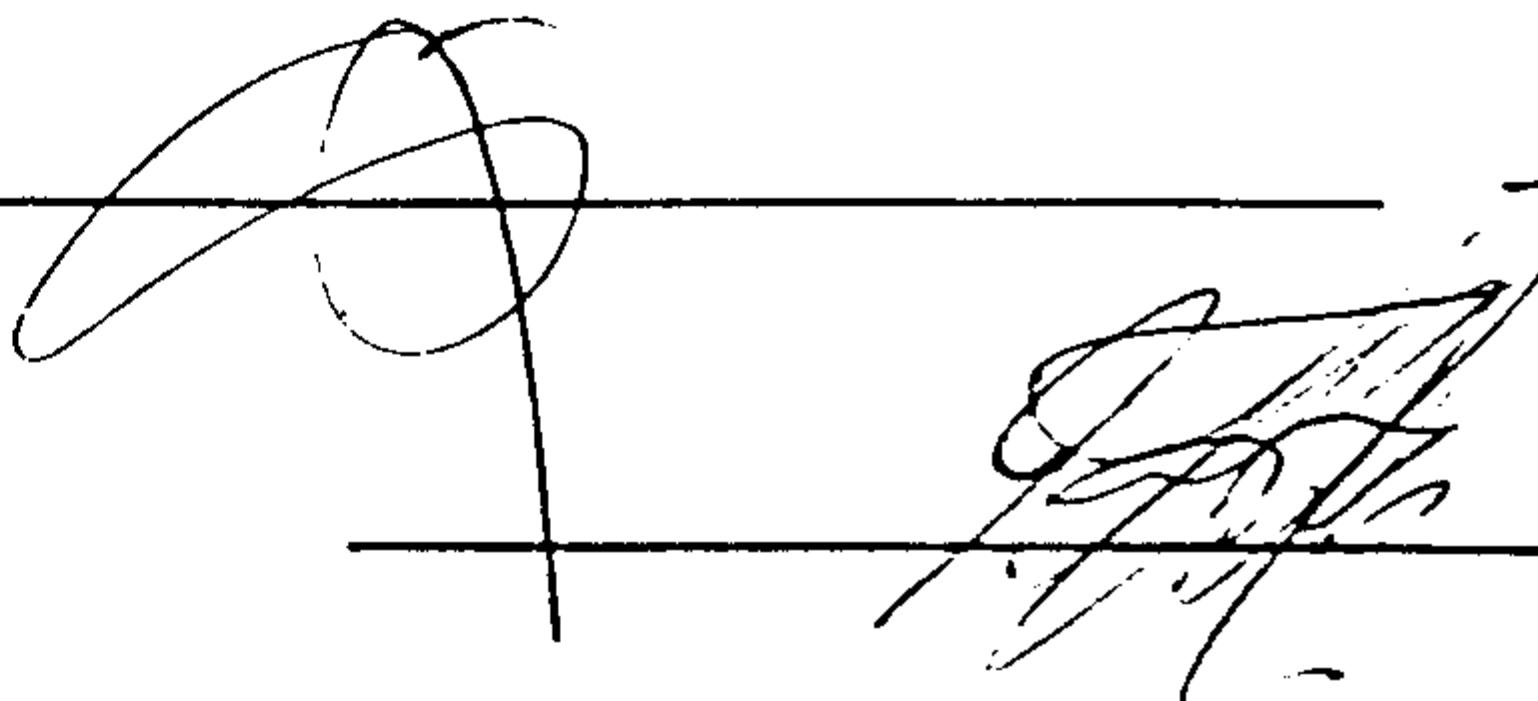
Art. 4º Para o fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a firmar convênios com entidades da sociedade civil e outras que avaliar necessária.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Fortaleza terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para trabalhar a organização dos arquivos referidos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE dezembro DE 2006.

Presidente